



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120/2025 – CONCORRENCIA Nº 05/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG E A FREITAS BARCELOS ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo Rodrigues de Carvalho, e de outro lado, a empresa FREITAS BARCELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.357.852/0001-18, com sede na Rua Sapucaí, nº 65, Floresta, Belo Horizonte/mg, neste ato representada por seu representante legal senhor Luiz Rafael Texeira de Freitas Souza, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e na adesão à Ata de Registro de Preços nº 120/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovido pelo Município de Pitangui/MG, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 120/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, Processo Licitatório nº 172/2025, da Prefeitura de Pitangui/MG, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra (encarregado geral, pedreiro, servente, telhadista, pintor, ajudante de pintor, bombeiro hidráulico, carpinteiro e calceteiro), destinados à execução de pequenos reparos e manutenções, conforme demanda da Administração., à qual o Município de Leandro Ferreira/MG aderiu na qualidade de “carona”.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 120/2025, decorrente do Concorrência Eletrônico nº 05/2025 – Município de Pitangui/MG, passando a integrar este instrumento todas as condições, obrigações, especificações e cláusulas previstas naquela ata e em seu respectivo edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato é de R\$ 68.685,00(Sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme quantitativos e valores unitários constantes da ata de registro de preços aderida.

O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços e após a devida fiscalização, atesto e emissão de nota fiscal, em conformidade com as regras previstas na ata de origem, no edital do certame e demais normativas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de até 22 de maio de 2026, contada a partir da data de sua assinatura, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços originária, ao qual o contrato permanece integralmente vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas constantes na ata de registro de preços:



- I – Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando qualidade, prazos e especificações exigidas;
- II – Disponibilizar pessoal capacitado, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- III – Cumprir todas as normas de segurança, trabalhistas, ambientais e previdenciárias pertinentes;
- IV – Responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- I – Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- II – Realizar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- III – Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento formal e motivado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Leandro Ferreira/MG, 15 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LEANDRO FERREIRA
Nivaldo Rodrigues de
Carvalho
Prefeito Municipal

FREITAS BARCELOS
ENGENHARIA LTDA
Luiz Rafael Texeira de Freitas
Souza
Socia administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: